

5188202/1	TONY POMBO REIS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	23/02/26 A 24/03/26	2025/2026
8021255/1	THIAGO AUGUSTO MATOS LOPES	ASSESSOR DE IMPRENSA I	13/02/26 A 27/02/26	2024/2025
7003447/1	VALDEMIR CHAVES DE SOUSA	AUXILIAR TECNICO	02/02/26 A 16/02/26	2024/2025
5455804/8	VALERIA NASCIMENTO	ASSESSOR DE IMPRENSA I	09/02/26 A 10/03/26	2024/2025
5952000/1	VITOR MELEM LACERDA DE SOUZA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	18/02/26 A 04/03/26	2024/2025

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Protocolo: 1282264

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2026 - GS/SEDUC, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos critérios anuais de repasse de recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense (PRODEP), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 3.230, de 28 de julho de 2023, que prevê a fixação anual dos critérios de repasse pela SEDUC, com base no número de estudantes, valor per capita e critérios de equidade educacional;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22/2025-GAB/SEDUC, de 10 de dezembro de 2025, quanto aos critérios mínimos de repasse e à definição dos valores por ato específico do Secretário;

Considerando a necessidade de assegurar previsibilidade, equidade, transparéncia e controle orçamentário na distribuição dos recursos às Unidades Executoras,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios anuais de repasse de recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense (PRODEP) às Unidades Executoras vinculadas às unidades escolares da rede pública estadual, nos termos desta Portaria e de seu Anexo Único.

Art. 2º Os critérios para o repasse anual observarão a legislação vigente e contemplarão, no mínimo:

- I – valor fixo por escola com matrículas ativas;
- II – quantidade de estudantes com matrículas ativas;
- III – quantidade de estudantes da educação especial com matrículas ativas;
- IV – quantidade de estudantes com matrículas ativas em tempo integral;
- V – quantidade de estudantes com matrículas ativas nas modalidades SOME e Centro de Mídias;
- VI – quando aplicável, valor per capita destinado à suplementação da alimentação escolar para localidades de atendimento centralizado;
- VII – quando aplicável, valor para execução de projetos de educação ambiental.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo e os parâmetros adotados para apuração do repasse constam do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Nos municípios em que não houver adesão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), fica autorizado o repasse de valores do Subprograma Alimentação Escolar para aquisição de gêneros alimentícios em caráter permanente, para atendimento regular de refeições escolares.

§ 1º Para o cálculo do repasse do Subprograma Alimentação Escolar, serão adotados os seguintes valores per capita por dia letivo:

- I – Per capita merenda regular (R\$ 0,30 por dia letivo): valor diário destinado à alimentação de alunos em jornada regular;
- II – Per capita merenda integral (R\$ 0,70 por dia letivo): valor diário destinado à alimentação de alunos em tempo integral.

§ 2º O quantitativo de estudantes e o número de dias letivos considerados para fins de cálculo observarão a base e os parâmetros oficiais definidos pela SEDUC para o exercício.

§ 3º No caso de falha ou atraso comprovado na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e/ou do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá autorizar a disponibilização dos recursos do Subprograma Alimentação Escolar, de modo a assegurar a continuidade da oferta de refeições escolares, sob os critérios acima.

Art. 4º O valor apurado para cada Unidade Executora será calculado conforme o Anexo Único, observando-se:

- I – a base de matrículas e informações oficiais definidas pela SEDUC para o exercício;
- II – a aplicação de limites mínimos e máximos, na forma do art. 4º desta Portaria;

III – as hipóteses de repasses adicionais excepcionais para atendimento de situações emergenciais ou projetos especiais.

Parágrafo único. A definição de matrículas considerará o peso ponderado de acordo com as modalidades de ensino, conforme Anexo Único.

Art. 5º Ficam definidos os seguintes valores máximos do recurso geral e alimentação escolar, quando cabível, aplicáveis após o cálculo:

- I – escolas com mais de 2.000 matrículas: teto de R\$ 300.000,00;
- II – escolas com mais de 1.000 matrículas: teto de R\$ 200.000,00;
- III – escolas com mais de 500 matrículas: teto de R\$ 150.000,00;
- IV – escolas com menos de 500 matrículas: teto de R\$ 100.000,00.

§ 1º Fica definido o valor mínimo por Unidade Executora em R\$ 50.000,00, independentemente do porte da escola.

§ 2º A aplicação dos limites previstos neste artigo tem por finalidade assegurar controle orçamentário e equidade na distribuição do recurso.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese do art. 65 da Instrução Normativa nº 22/2025-GAB/SEDUC, de 10 de dezembro de 2025, os valores máximos e mínimos previstos neste artigo poderão ser aplicados em dobro, exclusivamente para fins de enquadramento do repasse regular vinculado.

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 005/2026, DE 09 de janeiro de 2026

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial nº 36.132, em 12 de Fevereiro de 2025, e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de Novembro de 2008 e, considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 18.784/2016 TCE/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar e obter o respectivo resarcimento do dano ao erário, referente aos processos:

2023/1237171	Fomento nº 05/2024	Associação Amazônica de Adm. de Talentos - AMAZONICAT
2023/1246707	Fomento nº 06/2024	Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC
2024/482482	Fomento nº 14/2024	Sociedade Beneficente Criação
2024/544938	Fomento nº 16/2024	Sociedade Beneficente Criação
2024/1133918	Fomento nº 24/2024	Associação Carnavalesca Arranco Jurunense

Art. 2º - Para a formalização, a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final, observando as normas que regem a matéria, tal ato será realizado pelos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, designados por meio da Portaria nº 411/2025 de 06 de Outubro de 2025.

Art. 3º - A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as partes, especialmente quanto a Fundação, vinculada a esta autoridade, prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida, com conformidade ao art. 10 da Resolução nº 18.784/2016 TCE/PA.

Art. 4º - A Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere esta Portaria deverá concluir seus trabalhos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente FUNTELPA

Protocolo: 1282317

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 004/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 12 de fevereiro de 2025 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 contido nos autos do Processo nº E-2025/2375872.

R E S O L V E:

Art. 1º - Faz saber que apresentam a documentação pertinente e consideram-se credenciadas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2025/2375872. As seguintes Organizações da Sociedade Civil:

1	INSTITUTO ESTELA SOUZA	19.621.236/0001-73
2	INSTITUTO VIBE AMAZÔNICA	04.800.099/0001-67

Art. 2º Nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e as alterações da Lei 13.204/2025, bem como do artigo 6º, da Resolução nº 21, do CNAS, as OSC's acima arroladas estão aptas para a celebração de Parcerias mediante dispensa de Chamamento Público.

Belém, Pará – 09 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 1282393

Art. 6º Os repasses financeiros serão efetuados mediante transferência direta em conta bancária específica no BANPARÁ, aberta exclusivamente para essa finalidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC, podendo ocorrer em parcelas.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados no exercício anterior e passíveis de dedução serão descontados no repasse subsequente, na forma da regulamentação vigente.

Art. 7º A SEDUC divulgará, em seu sítio eletrônico, a relação das Unidades Executoras contempladas e os respectivos valores de repasse previstos, assegurando transparência ativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO REPASSE

$$\text{Recurso Geral Bruto} = \text{VF} + \{[(\text{MREG}) + (1,5 \times \text{MAEE}) + (1,1 \times \text{MIRQ}) + (3 \times \text{MTI})] \times \text{VPMA}\}$$

Onde:

a) VF = valor fixo por escola (R\$ 10.000,00);

b) MREG= matrículas regulares (quantidade);

c) MAEE= matrículas de estudantes da Educação Especial/AEE (quantidade);

d) MIRQ = matrículas de estudantes em modalidades Indígena, Rural ou Quilombola (quantidade);

e) MTI= matrículas em Tempo Integral (quantidade);

f) VPMA = valor per capita por matrícula ajustada (R\$ 290,79).

Valor Alimentação Escolar = (MREG × 0,30 × DL) + (MTI × 0,70 × DL)

Onde:

a) MREG = quantitativo de estudantes em jornada regular;

b) MTI= quantitativo de estudantes em tempo integral;

c) DL = número de dias letivos considerados no período/competência do repasse;

d) 0,30 e 0,70 = per capitais diárias por dia letivo (regular e integral).

Protocolo: 1282412

PORATARIA N. 08/GS/SEDUC, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Horizontal do servidor PAULO CESAR CARVALHO RIBEIRO prevista no Art. 14 da Lei nº 7.442/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 138 e seguintes da Constituição do Estado do Pará de 1989 e com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos do processo n. 0862019-80.2021.8.14.0301,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a progressão funcional horizontal prevista no Art. 14 da Lei nº 7.442/2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação para o servidor PAULO CESAR CARVALHO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, Classe II, Nível A passando a ser posicionado no Nível E.

Art. 2º Para efeitos da Progressão funcional Horizontal fora levada em consideração a data do enquadramento realizado por meio do Decreto nº 479 de 5 de julho de 2012, publicado no DOE nº 32.194, de 04 de julho de 2012, no qual o servidor foi enquadrado no cargo de Especialista em Educação, Classe II, Nível A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 25.04.2025, data do trânsito em julgado do processo judicial.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação

Protocolo: 1282289

PORATARIA N.º 019/2026 - SAI

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 07 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial N.º 35.847 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da Portaria N.º 961/2019 da Seduc. Considerando os autos do processo PAE nº 2023/1410592.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CAROLINE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 8401213-3, CPF: 025.654.452-29, para atuar como Gestor do convênio público nº 071/2023 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tailândia, CNPJ nº 22.941.355/0001-18, que tem como objeto a Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Rod. PA 150, N. 01, Bairro Industrial, Tailândia/PA, em substituição ao servidor EDSON JESUS DOS SANTOS LEÃO, matrícula nº 5967090-1, CPF: 022.277.312-06, anteriormente designado pela PORTARIA Nº 132/2024 – SAI.

Art. 2º - Designar o servidor DIEGO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 57234200 -1, CPF: 969.604.342-20, para atuar como Fiscal Titular do convênio público nº 071/2023 – Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tailândia, CNPJ nº 22.941.355/0001-18, que tem como objeto a Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Rod. PA 150, N. 01, Bairro Industrial, Tailândia/PA, em substituição ao servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula nº 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, anteriormente designado pela PORTARIA Nº 132/2024 – SAI.

Art. 3º - Esta Portaria revoga todos os atos administrativos anteriores e entra em vigor a contar de 06/01/2026.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2026.

Lázaro Cézar da Silva Lima Junior

Secretário Adjunto de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Educação – Seduc

Protocolo: 1282240

• PORTARIA DE ARQ. Nº 19/2026-GAB/PAD Belém, 09 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base na Manifestação Jurídica e no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 665/2025-GAB/PAD, de 17/09/2025, publicada no DOE nº 36.368 de 18/09/2025.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, c/c o art. 107, I, do Código Penal, art. 62, do Código de Processo Penal e art. 5º, inciso XLV da Carta Magna de 1988, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, uma vez comprovado nos autos do Processo o óbito da servidora S.S.N., matrícula nº 5901770-1, sendo forçoso reconhecer, portanto, que a Administração Pública perdeu seu direito de punição, por se tratar este evento de uma causa extintiva de punibilidade;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 20/2026-GAB/PADS Belém, 09 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da PORTARIA Nº 663/2025-GAB/PADS, de 17/09/2025, publicada no DOE edição nº 36.368 de 18/09/2025.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º e 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, diante da comprovação da exoneração a pedido da servidora C.O.S., matrícula nº 57210790-1, do Cargo de Auxiliar Operacional e Educacional, que exercia nesta Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/PA;

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências cabíveis;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 21/2026-GAB/SIND. Belém, 09 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada por meio da PORTARIA Nº 559/2025-GAB/SIND de 14/08/2025, publicada no DOE nº 36.330 de 18/08/2025.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº. 5.810/94, a Sindicância Processual supracitada, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, uma vez que não restou comprovada conduta delituosa por parte da servidora, E.B.S., matrícula nº 57213803-1;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 22/2026-GAB/PAD Belém, 09 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/346096 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor P.C.C.G.B, matrícula nº 54194525-2, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V/c o art. 190, I, V, XIII e XXI, §§ 3º, I, e 4º, II, da Lei Estadual nº 5.810/94;